



PREFEITURA DE VALINHOS

Do P.L. nº 223/13 – Mens. nº 86/13 – Autógrafo nº 144/13 – Proc. nº 4.122/13-CMV – Proc. nº 17.649/13-PMV

LEI N.º 4.958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades assistenciais e filantrópicas do Município na forma que especifica e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Lei nº 3.650, de 02 de dezembro de 2002, a proceder, no exercício de 2014, à concessão e ao pagamento de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas do Município até o valor de R\$ 3.183.303,38 (três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e três reais e trinta e oito centavos), na seguinte conformidade:

	Em reais
I. Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos.....	186.492,00
II. Centro de Orient. Humana e Cristã Santa Rita de Cássia – COHCRIC.....	240.395,00
III. Associação Grupo Rosa e Amor.....	126.000,00
IV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos.....	507.600,00
V. Recanto dos Velhinhos de Valinhos.....	699.840,00
VI. Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos Grupo Gente Novo Rumo.....	665.896,38
VII. Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.....	<u>757.080,00</u>
TOTAL.....	3.183.303,38



Art. 2º. Ao longo do exercício de 2014, a Administração Municipal envidará esforços para formalizar a contratualização dos serviços prestados pelas entidades referidas no art. 1º, com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, substituindo gradativamente as subvenções ora estabelecidas.

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas dentro das condições e dos prazos estabelecidos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias previstas e consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de dezembro de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

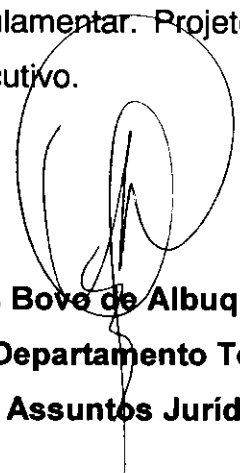


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda



REGINA MAURA DAROZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Poder Executivo.



Marcus Bove de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais